

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº065/2024

DEODÁPOLIS – MS, DE 13 DE MARÇO 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 028

Em 15 de 03 de 2024

Eliel Alves de Souza

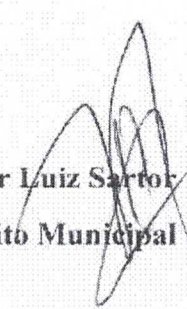
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Complementar nº 008 de 13 de Março de 2024, em **regime de urgência especial**, que *"Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera as Leis complementares nº 007/2015, nº 003 de novembro de 2015 e a Lei Complementar 001/2017 de 27 de janeiro de 2017, Concede o piso salarial nacional para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, e para os Profissionais de Enfermagem no exercício de 2024 e dá outras providências"*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**MENSAGEM Nº 008/2024**

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Complementar nº 008 de 13 de Março de 2024, em **regime de urgência especial** "*Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera as Leis complementares nº 007/2015, nº 003 de novembro de 2015 e a Lei Complementar 001/2017 de 27 de janeiro de 2017, Concede o piso salarial nacional para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, e para os Profissionais de Enfermagem no exercício de 2024, e dá outras providências*".

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre reestruturação organizacional, criar cargos de provimento em comissão, e cargos efetivos, além de conceder reajuste para servidores efetivos e uma minoria comissionada, e, ainda, conceder os pisos para os professores e profissionais da enfermagem.

O pedido de regime de Urgência Especial para este projeto de lei que contempla aumento salarial para servidores, institui um piso salarial nacional para professores da rede municipal de ensino e estabelece um piso salarial para profissionais de enfermagem é fundamental e justificado por diversas razões cruciais.

Em primeiro lugar, a urgência se justifica pela necessidade premente de atender às demandas dos servidores, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras e necessitam de uma remuneração condizente com a importância de seu trabalho. Esse aumento salarial é crucial para garantir que esses profissionais possam manter condições de vida digno.

Além disso, a medida tem um impacto significativo tanto social quanto econômico. Ao estabelecer um piso salarial nacional para professores e profissionais de enfermagem, não apenas valorizamos essas profissões, mas também contribuimos para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Profissionais mais valorizados tendem a se dedicar mais às suas funções, resultando em melhores resultados na educação e na saúde, beneficiando toda a sociedade.

A atratividade e a retenção de talentos também são fatores importantes a serem considerados. Oferecer salários dignos é fundamental para atrair e reter profissionais qualificados nessas áreas essenciais. Garantir condições de trabalho adequadas e uma remuneração justa é essencial para manter o compromisso desses profissionais com o serviço público.

Além disso, ao solicitar o regime de urgência especial, estamos demonstrando o compromisso em agilizar o processo legislativo para que as medidas propostas entrem em vigor.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

o mais rápido possível. Isso minimiza o tempo de espera dos servidores e maximiza os benefícios para a comunidade.

Por fim, o pedido de urgência especial é consistente com as demandas sociais e demonstra sensibilidade às necessidades da população. O reconhecimento e a valorização dos profissionais da educação e da saúde têm sido demandas recorrentes da sociedade, e agir rapidamente para atender a essas demandas é uma forma de fortalecer o vínculo de confiança entre o governo, população e servidores.

Quanto ao reajuste de algumas categorias, se faz necessário já que, esses profissionais estão cada vez mais escassos, com vencimentos incompatíveis com o praticado no mercado, necessitando de revisão imediata de vencimentos. O instituto do reajuste é a alteração da remuneração dos agentes públicos para adequação à realidade das atribuições do cargo e/ou questões mercadológicas.

Levamos em conta também, que a remuneração atual não está condizente com o grau de responsabilidade e complexidade do cargo.

Estamos também, alterando a carga horária e salário de alguns cargos, para melhorar a qualidade do serviço.

Quanto a criação da nova secretaria, superintendência e direção, estamos com uma enorme necessidade na reorganização de nossa estrutura, ou seja, uma reestruturação organizacional, para atender a demanda, mudanças técnicas.

Quanto a criação da Secretaria de planejamento, se faz necessário cada dia mais um planejamento na gestão pública municipal.

Estamos propondo novos cargos para maior efetividade da máquina pública municipal, compatibilizando uma nova estrutura organizacional para melhor atender as demandas de serviços municipais.

Concede reajuste salarial aos Professores, em consonância com a Lei Federal que estabelece o piso mínimo nacional, em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008 Lei do Piso Salarial Profissional Nacional.

O índice apurado para tal reposição foi de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) para os Professores, já que no começo do ano foi dado como revisão geral anual de remuneração e reajuste remuneratório, através da Lei complementar nº 001/2024. Chegando assim ao piso salarial nacional dos professores.

Estando em estrita obediência ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estamos também propondo o pagamento do piso nacional de Enfermagem.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

As ações de combate à pandemia puseram em evidência uma classe de trabalhadores que necessita de muita atenção, que são os profissionais da saúde, que se esforçaram em demasia para que houvesse o adequado combate e resistência neste período recente, e se não houve efeitos piores do que os que todos sentimos, isso se deve a esses trabalhadores, sem dúvidas. Em nível federal, foi criado o Piso Nacional da Enfermagem - que o Município de Deodópolis-MS pretende cumprir.

Sei que os senhores vereadores compreendem a necessidade de se conceder o piso salarial nacional aos nossos professores e profissionais da Enfermagem, como ato de justiça e de investimento na categoria, visando, por parte dos mesmos, maior estímulo no atendimento às suas funções, que se convertem, inevitavelmente, em melhor atendimento à nossa comunidade.

Tais medidas visam, ainda, uma conseqüente eficiência na gestão municipal, além de mais investimentos na área da educação e saúde visando o alcance de uma educação e saúde de excelência. Vale lembrar que a esses servidores muito devemos pelos anos de dedicação e luta na esperança de uma carreira melhor, trabalhando muitas vezes em condições adversas, situações essas que esperamos erradicar terminantemente com a busca de uma valorização que se inicia pela remuneração mais justa.

Nossa gestão pretende implementar, através do presente projeto, uma continuidade na valorização desses servidores, estando atenta as necessidades e anseios das categorias funcionais.

Submetemos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente projeto de lei, na certeza do apoio e da parceria dos Senhores na realização dessa empreitada.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2024.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 13 DE MARÇO DE 2024

*“Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodópolis/MS, altera as Leis complementares nº 007/2015, nº 003 de novembro de 2015 e a Lei Complementar 001/2017 de 27 de janeiro de 2017, Concede o piso salarial nacional para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Deodópolis, e para os Profissionais de Enfermagem no exercício de 2024, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 20 da Lei Complementar nº 003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. Para o desempenho de suas finalidades, o Poder Executivo de Deodópolis conta com os seguintes órgãos:*

*I - Órgãos Colegiados*

*a) Conselhos Municipais*

*II - Órgão de Controle Interno*

*a) Controladoria Geral - CONGE*

*III - Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito*

*a) Gabinete do Prefeito - GABIP*

*b) Procuradoria Jurídica - PROJU*

*IV – Secretarias Municipais:*

*a) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF*

*b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED*

*c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania - SEMA*

*d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS*

*e) Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente- SEINFA*

*f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT*

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS




Protocolo de Correspondência 023

Em 15 de 03 de 20 24

Eliel Alves de Souza  
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 18 de 03 de 20 24

receber o devido PARECER  


Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em ÚNICA discussão e votação, nesta data,

em 18 de 03 de 20 24



PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*g) Secretaria de Planejamento - SEPLAN*

*V - Órgãos de Atividades Específicas*

*a) Coordenadoria de Defesa Civil*

*b) Departamento de Trânsito e Transporte*

*VI - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal*

*a) Unidade Municipal de Cadastramento*

*b) Junta de Serviço Militar.*

**Art.2º** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis, inserindo na Lei nº. 003/2015, a Secretaria Municipal de Planejamento tendo como competência:

- I. o planejamento e a coordenação da formulação dos projetos estratégicos do Governo Municipal;*
- II. a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento do município;*
- III. a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Plurianual de Investimento em conjunto com as demais secretarias e mediante participação popular;*
- IV. a elaboração, o acompanhamento, o controle a implementação do Plano Diretor do Município, em sintonia com o Estatuto das Cidades e a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;*
- V. o estudo e a sistematização de dados e informações sobre economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;*
- VI. a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo e do parcelamento do solo;*
- VII. o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;*

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

- VIII. *a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados à área de atuação do Município ou que tenham caráter multidisciplinar, entre órgãos e entidades do Estado ou da União;*
- IX. *o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades e convênios interinstitucionais;*
- X. *o planejamento municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;*
- XI. *a orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da aplicação das suas dotações orçamentárias;*
- XII. *o acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da aplicação dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos e entidades do Poder Executivo;*
- XIII. *o desempenho de outras atividades afins.*

**Art. 3º** - Fica criado **01 cargo de Secretário, símbolo SEC**, subsídio fixado pela câmara, nível médio/ experiência na área, carga horaria de 40 horas semanais, **01 cargo de Superintendente, símbolo DAS-3**, vencimento base inicial de R\$ 4.215,52 (quatro mil duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), carga horaria de 40 horas semanais e **01 cargo de Diretor símbolo DAS-4**, vencimento base inicial de R\$ 3.634,06 (três mil e seiscientos e trinta e quatro reais e seis centavos), carga horaria de 40 horas semanais, para compor a Secretaria municipal de Planejamento.

**Art. 4º** - O desdobramento operacional da Secretaria Municipal de Planejamento, será regulamentado por Decreto de acordo com as vagas já existentes.

**Art. 5º** - Fica criado **01 cargo comissionado de Superintendente de Engenharia e Arquitetura DAS – 3**, vencimento base inicial de R\$ 4.215,52 (quatro mil duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) com carga horaria de 20 horas semanais, **01 cargo comissionado de Chefe de Setor, DAS-6**, vencimento base inicial de R\$ 2.181,01,

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

com carga horária de 40 horas semanais, **01 cargo comissionado de Assessor I, ASS-2**, vencimento base inicial de R\$ 3.052,60 (três mil e cinquenta e dois reais, e sessenta centavos) com carga horária de 40 horas semanais, **01 cargo comissionado de Assessor II, ASS – 2.1**, vencimento base inicial de R\$ 2.180,44 (dois mil cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

### **Art. 6º - Fica alterado a nomenclatura, dos seguintes cargos:**

**I** - Cargo de Controlador, símbolo DAS -2, para Controlador Geral;

**II** - O Cargo de ASS-2, Assessor II, passa a ser ASS-2-1 e a qualificação passa a ser Nível Médio Incompleto ou notória especialização em Administração Pública.

### **§ 1º - altera-se as atribuições dos respectivos cargos, anexo a esta lei.**

### **Art. 7º - Fica alterado a carga horária e/ou salário dos cargos**

**I** - O cargo de **Veterinário**, símbolo ANS, Classe G, passa a ser considerado Classe G-1, com vencimento base inicial de R\$ 2.698,22 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte dois centavos);

**II** - O cargo de **Auxiliar de creche**, altera carga horária para 30 horas semanais;

**III** - O cargo de **Operador de Moto Poda e Roçadeira Costal**, símbolo ANE, Classe B, passa a ser considerado Classe B-1, com vencimento base inicial de R\$ 1.882,19 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos);

**IV** - O cargo de **Operador de Escavadeira Hidráulica com esteira**, símbolo ANE, Classe B-3, passa a ser considerado Classe B-4, com vencimento base inicial de R\$ 3.581,72 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos);

**V** - O cargo de **Técnico Agrícola**, símbolo ANM, Classe F, passa a ser considerado Classe F-1, com vencimento base inicial de R\$ 2.543,85 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos);

**VI** - O cargo de **Contador**, símbolo ANS, Classe I, passa a ser considerado Classe I-1, com vencimento base inicial de R\$ 5.378,40 (cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**VII** - O cargo de **Advogado da Saúde**, símbolo ANS, Classe I, passa a ser considerado Classe I-1;

**Art.8º** - Fica concedido reajuste remuneratório na seguinte proporção:

**I** - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base inicial dos servidores comissionados da prefeitura municipal de Deodápolis, do grupo de assessoramento superior ASS-1 e grupo de assessoramento intermediário ASS-2;

**II** - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base inicial dos servidores efetivos da prefeitura municipal de Deodápolis, símbolo ANE, Classe A, Classe A-1, e Classe B;

**III** - 3% (três por cento) sobre o vencimento base inicial dos servidores efetivos da prefeitura municipal de Deodápolis, símbolo ANE, Classe B-3;

**IV** - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base inicial servidores efetivos da prefeitura municipal de Deodápolis, símbolo ANE, Classe C;

**V** - 7% (sete por cento) sobre o vencimento base inicial servidores efetivos da prefeitura municipal de Deodápolis, símbolo ANM, Classe D;

**VI** - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base inicial servidores efetivos da prefeitura municipal de Deodápolis, símbolo ANM, Classe F;

**VII** - 10% (dez por cento) sobre o vencimento base inicial servidores efetivos da prefeitura municipal de Deodápolis, símbolo ANS, Classe G;

**VIII** - 3% (três por cento) sobre o vencimento base inicial servidores efetivos da prefeitura municipal de Deodápolis, símbolo ANS, Classe H;

**IX** - 3% (três por cento) sobre o vencimento base inicial servidores efetivos da prefeitura municipal de Deodápolis, símbolo ANS, Classe I;

**Art. 9º**- Ficam criados **08 (oito) cargos efetivos de Motorista Carteira D**, símbolo ANE, Classe B, vencimento base inicial de R\$ 1.694,84 (um mil seiscentos e noventa e quatro dois mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **03 (três) cargos efetivos de Recepcionista**, símbolo ANE, Classe C, vencimento base inicial de R\$ 1.702,20 (um mil setecentos e dois reais e vinte centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **02 (dois) cargos efetivos de Operador de Moto Poda e Roçadeira Costal**, símbolo ANE, Classe B-1, vencimento base inicial de R\$ 1.882,19 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **04 (quatro) cargos efetivos de Serviços Gerais**, símbolo ANE,

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Classe B-1, vencimento base inicial de R\$ 1.882,19 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **04(quatro) cargos efetivos de Zelador UTR**, símbolo ANE, Classe B-1, vencimento base inicial de R\$ 1.882,19 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Operador de Moto Niveladora**, símbolo ANE, Classe B-3, vencimento base inicial de R\$ 3.293,90 (três mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Operador de Escavadeira Hidráulica com esteira**, símbolo ANE, Classe B-4, vencimento base inicial de R\$ 3.581,72 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **16 (dezesseis) cargos efetivos de Auxiliar de Creche**, símbolo ANM, Classe D, vencimento base inicial de R\$ 1.908,05 (um mil novecentos e oito reais e cinco centavos), com carga horária de 30 horas semanais; **03 (três) cargos efetivos de Guarda Noturno**, símbolo ANM, Classe F, vencimento base inicial de R\$ 2.059,64 (dois mil e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **09 (nove) cargos efetivos de Técnico em Enfermagem**, símbolo ANM, Classe F-1, vencimento base inicial de R\$ 2.540,82 (dois mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Técnico em Informática**, símbolo ANM, Classe F-2, vencimento base inicial de R\$ 2.729,61 (dois mil setecentos e vinte nove reais e sessenta e um centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Coordenador de Patrimônio**, símbolo ANS, Classe G, vencimento base inicial de R\$ 2.157,72 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Ouvidor**, símbolo ANS, Classe G, vencimento base inicial de R\$ 2.157,72 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Fiscal de Resíduos Sólidos**, símbolo ANS, Classe I, vencimento base inicial de R\$ 4.049,38 (quatro mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Fisioterapeuta**, símbolo ANS, Classe I, vencimento base inicial de R\$ 4.049,38 (quatro mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), com carga horária de 30 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Nutricionista**, símbolo ANS, Classe I, vencimento base inicial de R\$ 4.049,38 (quatro mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), com carga horária de 40 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Veterinário**, símbolo ANS, Classe G-1, vencimento base inicial de R\$ 2.698,22 (dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e vinte dois centavos), com carga horária de 20 horas semanais; **01 (um) cargo efetivo de Controlador Interno**, símbolo ANS, Classe I-1, vencimento base inicial de R\$ 5.378,40 (cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), com carga horária de 30 horas semanais;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Art. 10** - Fica concedido o reajuste salarial de 5,99 (cinco vírgula noventa e nove) sobre o vencimento base dos ocupantes do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino de Deodópolis, com base na Lei nº 11.738/2008.

**Art. 11** - Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei nº 458, de 14 de dezembro de 2004 - Estatuto dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Deodópolis - estabelecido pela Lei Municipal nº 617, de 19 de março de 2015.

**Art. 12** - Fica estabelecido, no âmbito da Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, o pagamento de piso salarial para os profissionais da enfermagem, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa privada quanto em cargos, empregos ou funções.

**Art.13** - O valor estabelecido no artigo 1º desta lei será devido na seguinte proporção:

- I- No equivalente a 100% (cem por cento) para a atividade de Enfermagem R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
- II- No equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte cinco reais) ;
- III- No equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

**Art.14** - Os pisos salariais dos profissionais de que cuida essa lei serão atualizados, anualmente, no mês de janeiro, pelo índice que melhor representar o comportamento inflacionário do período anterior.

**Art.15** Os cargos criados na presente lei complementar passam a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração. Lei Complementar n.º 007/2015.

**Art.16** Os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS mencionados nesta lei complementar, que não estiverem em funcionamento, serão

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

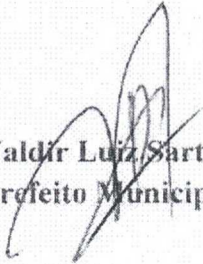


## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

instalados de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública municipal.

**Art. 17** Fica alterado o Anexo I – Organograma Geral da Prefeitura Municipal de Deodápolis, da Lei complementar 003/2015 e o Anexo I – tabelas 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2015, passando a vigorar conforme o anexo I e II desta lei complementar. Fica alterado Anexo Único da Lei nº 458, de 14 de dezembro de 2004 - Estatuto dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis

**Art.18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a leis complementares nº 003/2015, 007/2015, 001/2017 de 27 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº 458/2004.

  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

#### ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

### PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

#### ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

#### **GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

| SÍMBOLO | CARGOS  | VAGAS | VENCIMENTO                            | QUALIFICAÇÃO   | C/H/S  |
|---------|---|-------|---------------------------------------|--|--------|
| SEC     | Secretário Municipal  | 08    | Subsidio fixado pela Câmara municipal | Nível Médio experiência na área  | 40 hrs |
| DAS-1   | Procurador Jurídico   | 01    | 7.108,20                              | Formação em Direito e registro na OAB  | 20 hrs |
| DAS-2   | Controlador Geral   | 01    | 5.814,50                              | Formação em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia | 20 hrs |
| DAS-2.1 | Dieta Presidente da Agência Municipal de Habitação                | 01    | 4.351,98                              | Nível médio e capacitações e experiência profissional na área                              | 40 hrs |
| DAS-2.1 | Dieta Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação | 01    | 4.351,98                              | Nível técnico ou superior na área de Informática   | 40 hrs |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|         |  |    |          |   |        |
|---------|--|----|----------|---|--------|
| DAS-2.1 | Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito      | 01 | 4.351,98 | Nível médio e capacitações e experiência profissional na área | 40 hrs |
| DAS-2.2 | Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente | 01 | 4.913,29 | Nível superior na área de meio ambiente                       | 40 hrs |
| DAS-2.2 | Diretor Presidente da Agência Municipal de Produção      | 01 | 4.913,29 | Nível Superior na área de Produção                            | 40 hrs |
| DAS-3   | Superintendente  | 08 | 4.215,52 | Nível Médio ou experiência na área                            | 40 hrs |
| DAS-3   | Superintendente de Engenharia e Arquitetura              | 01 | 4.215,52 | Nível Superior em Engenharia ou Arquitetura                   | 20 hrs |
| DAS - 3 | Diretor Executivo do PROCON                              | 01 | 4.359,44 | Formação em Direito   | 20 hrs |
| DAS-4   | Diretor de Departamento                                  | 17 | 3.634,06 | Nível Médio ou experiência na área                            | 40 hrs |
| DAS-5   | Chefe de Divisão   | 04 | 2.907,24 | Nível Médio ou experiência na área                            | 40 hrs |
| DAS-6   | Chefe de Setor   | 05 | 2.181,01 | Nível Médio ou experiência na área                            | 40 hrs |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

#### **GRUPO OCUPACIONAL II – GRUPO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR ASS-1 E GRUPO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – ASS-2**

| SÍMBOLO | CARGOS                                | VAGAS | VENCIMENTO | QUALIFICAÇÃO  | C/H/S  |
|---------|---------------------------------------|-------|------------|---|--------|
| ASS-1   | Assessor Técnico Jurídico             | 01    | 6.563,09   | Formação em Direito e notória especialização na área                      | 20 hrs |
| ASS-2   | Assessor de Imprensa                  | 01    | 3.052,60   | Nível Médio ou notória especialização em administração pública            | 40 hrs |
| ASS-2   | Assessor de Defesa Civil              | 01    | 3.052,60   | Nível Médio ou notória especialização em administração pública            | 40 hrs |
| ASS-2   | Assessor de Desenvolvimento Econômico | 01    | 3.052,60   | Nível Médio ou notória especialização em administração pública            | 40 hrs |
| ASS-2   | Assessor Técnico de Almoarifado       | 01    | 3.052,60   | Nível Médio ou notória especialização em administração pública            | 40 hrs |
| ASS-2   | Assessor I                            | 05    | 3.052,60   | Nível Médio ou notória especialização em administração pública            | 40 hrs |
| ASS-2-1 | Assessor II                           | 05    | 2.180,44   | Nível Médio Incompleto ou notória especialização em administração pública | 40 hrs |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## ANEXO II

### PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

#### TABELA 1 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

#### GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

| SÍMBOLO | FUNÇÃO              | VAGAS | VALOR    | QUALIFICAÇÃO   | C/H/S  |
|---------|---------------------|-------|----------|--|--------|
| FG - 1  | Líder de Equipe I   | 02    | Até 100% | Nível Médio ou capacidade notória em administração pública       | 40 hrs |
| FG - 2  | Líder de Equipe II  | 02    | Até 50%  | Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública | 40 hrs |
| FG - 3  | Líder de Equipe III | 02    | Até 20%  | Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública | 40 hrs |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO III

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV – ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR – ANE

| SÍMBOLO | CLASSE | CARGOS                      | VAGAS | VENCIMENTO | QUALIFICAÇÃO                   | C/H/S  |
|---------|--------|-----------------------------|-------|------------|--------------------------------|--------|
| ANE     | A      | Auxiliar de Serviços Gerais | 58    | 1.566,53   | Alfabetizado                   | 40 hrs |
| ANE     | A      | Carpinteiro                 | 02    | 1.566,53   | Alfabetizado                   | 40 hrs |
| ANE     | A      | Lavadeira                   | 01    | 1.566,53   | Alfabetizado                   | 40 hrs |
| ANE     | A      | Trabalhador Braçal          | 30    | 1.566,53   | Alfabetizado                   | 40 hrs |
| ANE     | A      | Zelador                     | 32    | 1.566,53   | Alfabetizado                   | 40 hrs |
| ANE     | A      | Costureira                  | 03    | 1.566,53   | 4ª série do ensino fundamental | 40 hrs |
| ANE     | A      | Coveiro                     | 05    | 1.566,53   | 4ª série do ensino fundamental | 40 hrs |
| ANE     | A      | Cozinheira                  | 03    | 1.566,53   | 4ª série do ensino fundamental | 40 hrs |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|     |     |  |    |          |   |        |
|-----|-----|--|----|----------|---|--------|
| ANE | A   | Eletricista                              | 01 | 1.566,53 | 4ª série do ensino fundamental  | 40 hrs |
| ANE | A   | Merendeira                               | 25 | 1.566,53 | 4ª série do ensino fundamental  | 40 hrs |
| ANE | A-1 | Pedreiro                                 | 05 | 1.925,00 | Alfabetizado  | 40 hrs |
| ANE | B   | Motorista Carteira C                     | 08 | 1.694,84 | 4ª série do ensino fundamental e CNH - C                                      | 40 hrs |
| ANE | B   | Motorista Carteira D                     | 35 | 1.694,84 | 4ª série do ensino fundamental e CNH - D                                      | 40 hrs |
| ANE | B   | Motorista de Ambulância                  | 04 | 1.694,84 | 4ª série do ensino fundamental e exigência do art. 145 do CBT                 | 40 hrs |
| ANE | B   | Operador de Máquinas                     | 04 | 1.694,84 | 4ª série do ensino fundamental e CNH - C                                      | 40 hrs |
| ANE | B   | Tratorista                               | 09 | 1.694,84 | 4ª série do ensino fundamental e CNH - C                                      | 40 hrs |
| ANE | B1  | Operador de Moto Poda e Roçadeira Costal | 04 | 1.882,19 | Alfabetizado com especialização comprovada para o exercício do cargo          | 40hs   |
| ANE | B1  | Serviços Gerais                          | 15 | 1.882,19 | Nível Fundamental   | 40 hrs |
| ANE | B1  | Zelador UTR                              | 4  | 1.882,19 | Nível Fundamental   | 40 hrs |
| ANE | B2  | Operador de Pá Carregadeira              | 03 | 2.543,85 | Nível Fundamental, CNH - D e notória especialização para o exercício do cargo | 40 hrs |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|     |    |  |    |          |  |        |
|-----|----|--|----|----------|--|--------|
| ANE | B2 | Mecânico                                       | 03 | 2.543,85 | Alfabetizado   | 40 hrs |
| ANE | B3 | Operador de Moto Niveladora                    | 03 | 3.293,90 | Nível Fundamental completo com comprovada especialização para o exercício do cargo e CNH-D | 40 hrs |
| ANE | B4 | Operador de Escavadeira Hidráulica com esteira | 02 | 3.581,72 | Nível Fundamental completo com comprovada especialização para o exercício do cargo e CNH-D | 40 hrs |
| ANE | C  | Agente Administrativo                          | 17 | 1.702,20 | Nível fundamental  | 40 hrs |
| ANE | C  | Auxiliar de Saúde                              | 05 | 1.702,20 | Nível fundamental  | 40 hrs |
| ANE | C  | Agente de Segurança Patrimonial                | 25 | 1.702,20 | Nível Fundamental  | 40 hrs |
| ANE | C  | Auxiliar de Laboratório                        | 01 | 1.702,20 | Nível fundamental  | 40 hrs |
| ANE | C  | Recepcionista                                  | 13 | 1.702,20 | Nível fundamental  | 40 hrs |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### GRUPO OCUPACIONAL V – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

| SÍMBOLO | CLASSE | CARGOS                      | VAGAS | VENCIMENTO | QUALIFICAÇÃO | C/H/S  |
|---------|--------|-----------------------------|-------|------------|--------------|--------|
| ANM     | D      | Assistente de Administração | 22    | 1.908,05   | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM     | D      | Auxiliar de Creche          | 46    | 1.908,05   | Nível Médio  | 30 hrs |
| ANM     | D      | Faturista                   | 04    | 1.908,05   | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM     | D      | Fiscal de Tributos          | 05    | 1.908,05   | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM     | D      | Inspetor de Alunos          | 01    | 1.908,05   | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM     | D      | Técnico em Finanças         | 05    | 1.908,05   | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM     | D      | Técnico em Higiene Dental   | 03    | 1.908,05   | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM     | D      | Técnico em Licitação        | 02    | 1.908,05   | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM     | D      | Técnico em Recursos Humanos | 02    | 1.908,05   | Nível Médio  | 40 hrs |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|     |   |                                       |    |             |  |        |
|-----|---|---------------------------------------|----|-------------|--|--------|
| ANM | D | Técnico em Tributos                   | 02 | 1.908,05    | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM | D | Socorrista                            | 03 | 1.908,05    | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM | D | Monitor de Transporte Escolar         | 07 | 1.908,05    | Nível Médio  | 40 hrs |
| ANM | E | Agente Comunitário de Saúde           | 30 | lei federal | Nível Médio com habilitação específica para a função | 40 hrs |
| ANM | E | Agente de Combate a Endemias          | 03 | Lei federal | Nível Médio com habilitação específica para a função | 40 hrs |
| ANM | F | Auxiliar de Enfermagem                | 27 | 2.375,00    | Nível médio com habilitação específica para a função | 40 hrs |
| ANM | F | Auxiliar de Consultório Odontológicos | 03 | 2.059,64    | Nível médio com habilitação específica para a função | 40 hrs |
| ANM | F | Fiscal de Vigilância Sanitária        | 02 | 2.059,64    | Nível médio com habilitação específica para a função | 40 hrs |
| ANM | F | Guarda Escolar                        | 01 | 2.059,64    | Nível Médio ou Magistério                            | 40 hrs |
| ANM | F | Guarda Noturno                        | 05 | 2.059,64    | Nível Médio ou Magistério                            | 40 hrs |
| ANM | F | Instrutor Musical                     | 01 | 2.059,64    | Nível médio com habilitação específica para a função | 40 hrs |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|     |    |   |    |          |   |        |
|-----|----|---|----|----------|---|--------|
| ANM | F  | Técnico em RX   | 03 | 2.059,64 | Ensino médio com habilitação específica para a função | 20 hrs |
| ANM | F  | Técnico em Vacinação  | 01 | 2.059,64 | Ensino médio com habilitação específica para a função | 40 hrs |
| ANM | F  | Técnico em Meio Ambiente  | 02 | 2.059,64 | Nível Médio   | 40 hrs |
| ANM | F1 | Oficial de Manutenção   | 01 | 2.543,85 | Nível Médio   | 40 hrs |
| ANM | F1 | Técnico de Enfermagem   | 09 | 3.325,00 | Nível Médio   | 40 hrs |
| ANM | F1 | Técnico Agrícola  | 05 | 2.543,85 | Nível médio com habilitação específica para a função  | 40 hrs |
| ANM | F2 | Técnico em Informática  | 02 | 2.729,61 | Nível Médio com habilitação específica para a função  | 40 hrs |
| ANM | F3 | Profissional de Apoio Pedagógico Especializado e/ou Tradutor Interprete em Libras | 01 | 2.698,22 | Nível Médio com habilitação específica para a função  | 20hrs  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

#### TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

| SÍMBOLO | CLASSE | CARGOS                              | VAGAS | VENCIMENTO | QUALIFICAÇÃO  | C/H/S  |
|---------|--------|-------------------------------------|-------|------------|---|--------|
| ANS     | G      | Bioquímico                          | 02    | 2.157,72   | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão                          | 20 hrs |
| ANS     | G      | Farmacêutico                        | 01    | 2.157,72   | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão                          | 20 hrs |
| ANS     | G      | Odontólogo                          | 03    | 2.157,72   | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão                          | 20 hrs |
| ANS     | G      | Ouvidor                             | 01    | 2.157,72   | Curso Técnico em administração e afins, e/ou habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |
| ANS     | G      | Coordenador de Patrimônio           | 01    | 2.157,72   | Ensino Superior na área de Ciências Humanas   | 20 hrs |
| ANS     | G      | Coordenador de Educação de Trânsito | 01    | 2.157,72   | Ensino Superior na área de Ciências Humanas   | 20 hrs |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|     |    |  |    |          |  |        |
|-----|----|--|----|----------|--|--------|
| ANS | G1 | Veterinário  | 02 | 2.698,22 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 20 hrs |
| ANS | G1 | Profissional de Apoio Pedagógico Especializado           | 05 | 2.698,22 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 20 hrs |
| ANS | G2 | Engenheiro Civil   | 01 | 4.184,80 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 20 hrs |
| ANS | H  | Farmacêutico   | 02 | 3.037,05 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 30 hrs |
| ANS | I  | Arquiteto  | 01 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 20 hrs |
| ANS | I  | Educador Físico/Academia da Saúde                        | 02 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |
| ANS | I  | Educador Físico/Secretaria da Esporte, Cultura e Turismo | 01 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |
| ANS | I  | Odontólogo   | 02 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |
| ANS | I  | Assistente Social  | 04 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |
| ANS | I  | Biomédico  | 01 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |
| ANS | I  | Enfermeiro   | 12 | 4.750,00 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|     |       |                            |    |          |   |        |
|-----|-------|----------------------------|----|----------|---|--------|
| ANS | I     | Fisioterapeuta             | 03 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão                    | 30 hrs |
| ANS | I     | Fonoaudiólogo              | 02 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão                    | 40 hrs |
| ANS | I     | Nutricionista              | 04 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão                    | 40 hrs |
| ANS | I     | Psicólogo                  | 04 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão                    | 40 hrs |
| ANS | I     | Auditor Fiscal             | 02 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão                    | 40 hrs |
| ANS | I     | Fiscal de Obras e Posturas | 02 | 4.049,38 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão                    | 40 hrs |
| ANS | I     | Fiscal de Resíduos Sólidos | 01 | 4.049,38 | Nível Superior em Engenharia Ambiental  | 40 hrs |
| ANS | I     | Advogado/CREAS             | 01 | 4.049,38 | Formação em Direito e registro na OAB   | 20 hrs |
| ANS | I-1   | Controlador Interno        | 01 | 5.378,40 | Formação em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia | 30 hrs |
| ANS | I - 1 | Advogado                   | 02 | 5.378,40 | Formação em Direito e registro na OAB   | 30 hrs |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|     |     |  |    |           |  |        |
|-----|-----|--|----|-----------|--|--------|
| ANS | I-1 | Auditor de Controle Interno            | 01 | 5.378,40  | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |
| ANS | I-1 | Contador                               | 02 | 5.378,40  | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |
| ANS | I-1 | Advogado/Secretaria Municipal de Saúde | 01 | 5.378,40  | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 30 hrs |
| ANS | J   | Médico                                 | 04 | 8.786,67  | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 20 hrs |
| ANS | K   | Médico                                 | 03 | 17.573,34 | Ensino superior com habilitação específica para o exercício da profissão | 40 hrs |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

VENCIMENTO BASE DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS

| REFERÊNCIA | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSE     |          |          |          |          |          |          |          |          |
| A          | 1.566,53 | 1.644,86 | 1.727,10 | 1.813,46 | 1.904,13 | 1.999,34 | 2.099,31 | 2.204,28 |
| A-1        | 1.925,01 | 2.021,26 | 2.122,32 | 2.228,44 | 2.339,86 | 2.456,85 | 2.579,69 | 2.708,67 |
| B          | 1.694,84 | 1.779,58 | 1.868,56 | 1.961,99 | 2.060,09 | 2.163,09 | 2.271,24 | 2.384,80 |
| B1         | 1.882,19 | 1.976,29 | 2.075,11 | 2.178,86 | 2.287,80 | 2.402,21 | 2.522,32 | 2.648,44 |
| B2         | 2.543,85 | 2.671,04 | 2.804,59 | 2.944,82 | 3.092,07 | 3.246,67 | 3.409,01 | 3.579,46 |
| B3         | 3.293,91 | 3.458,61 | 3.631,54 | 3.813,12 | 4.003,78 | 4.203,97 | 4.414,17 | 4.634,88 |
| B4         | 3.581,72 | 3.760,81 | 3.948,85 | 4.146,29 | 4.353,60 | 4.571,29 | 4.799,85 | 5.039,84 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|    |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| C  | 1.702,21 | 1.787,32 | 1.876,69 | 1.970,52 | 2.069,05 | 2.172,50 | 2.281,13 | 2.395,19 |
| D  | 1.908,06 | 2.003,46 | 2.103,63 | 2.208,81 | 2.319,25 | 2.435,21 | 2.556,97 | 2.684,82 |
| E  | 2.019,96 | 2.120,96 | 2.227,01 | 2.338,36 | 2.455,28 | 2.578,05 | 2.706,95 | 2.842,30 |
| F  | 2.059,65 | 2.162,63 | 2.270,76 | 2.384,30 | 2.503,52 | 2.628,70 | 2.760,14 | 2.898,15 |
| F1 | 2.543,85 | 2.671,04 | 2.804,59 | 2.944,82 | 3.092,07 | 3.246,67 | 3.409,01 | 3.579,46 |
| F2 | 2.729,61 | 2.866,09 | 3.009,39 | 3.159,87 | 3.317,87 | 3.483,76 | 3.657,95 | 3.840,85 |
| F3 | 2.698,22 | 2.833,13 | 2.974,79 | 3.123,53 | 3.279,71 | 3.443,70 | 3.615,89 | 3.796,68 |
| G  | 2.162,31 | 2.270,43 | 2.383,95 | 2.503,15 | 2.628,31 | 2.759,73 | 2.897,72 | 3.042,61 |
| G1 | 2.698,22 | 2.833,13 | 2.974,79 | 3.123,52 | 3.279,70 | 3.443,68 | 3.615,87 | 3.796,66 |
| G2 | 4.184,80 | 4.394,04 | 4.613,74 | 4.844,43 | 5.086,66 | 5.340,99 | 5.608,04 | 5.888,44 |
| H  | 3.037,04 | 3.188,89 | 3.348,33 | 3.515,75 | 3.691,54 | 3.876,12 | 4.069,93 | 4.273,43 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

|    |           |           |           |           |           |           |           |           |
|----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|    | 4.049,38  | 4.251,85  | 4.464,44  | 4.687,66  | 4.922,04  | 5.168,14  | 5.426,55  | 5.697,88  |
| II | 5.378,40  | 5.647,31  | 5.929,68  | 6.226,17  | 6.537,47  | 6.864,35  | 7.207,56  | 7.567,94  |
| I  | 8.786,67  | 9.226,00  | 9.687,30  | 10.171,67 | 10.680,25 | 11.214,26 | 11.774,97 | 12.363,72 |
| K  | 17.573,37 | 18.452,04 | 19.374,64 | 20.343,37 | 21.360,54 | 22.428,56 | 23.549,99 | 24.727,49 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## ANEXO ÚNICO - TABELA 2024

| REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO |             |          |          |          |          |          |
|---------------------------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                           |             | NÍVEIS   |          |          |          |          |
|                           |             | I        | II       | III      | IV       | V        |
| Classe                    | Coeficiente | 1,00     | 1,50     | 1,60     | 1,65     | 1,90     |
| A                         | 1,00        | 2.290,30 | 3.435,48 | 3.664,50 | 3.779,01 | 4.351,58 |
| B                         | 1,10        | 2.519,33 | 3.779,01 | 4.030,92 | 4.156,90 | 4.786,71 |
| C                         | 1,15        | 2.633,84 | 3.950,77 | 4.214,16 | 4.345,87 | 5.004,30 |
| D                         | 1,20        | 2.748,36 | 4.122,54 | 4.397,38 | 4.534,80 | 5.221,92 |
| E                         | 1,25        | 2.862,89 | 4.294,31 | 4.580,62 | 4.723,76 | 5.439,48 |
| F                         | 1,30        | 2.977,39 | 4.466,10 | 4.763,82 | 4.912,69 | 5.657,06 |
| G                         | 1,35        | 3.091,93 | 4.637,89 | 4.947,07 | 5.101,69 | 5.874,63 |
| H                         | 1,40        | 3.206,44 | 4.809,65 | 5.130,31 | 5.290,61 | 6.092,23 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

| SÍMBOIO | FUNÇÃO                 | GRATIFICAÇÃO | Nível I- Magistério                 |
|---------|------------------------|--------------|-------------------------------------|
| DEM-I   | Diretor Escolar        | 30%          | Nível II- Ensino Superior           |
| DEM-II  | Diretor Escola         | 20%          | Nível III- Pós-Graduação            |
| SEM-I   | Secretário de Escola   | 30%          | Nível IV- Mestrado                  |
| SEM-II  | Secretário de Escola   | 20%          | Nível V- Doutorado                  |
| COM-I   | Coordenador Pedagógico | 20%          | Nível II – Ensino Superior Classe A |
| COM-II  | Coordenador Pedagógico | 20%          | Nível III – Pós graduação Classe A  |

\*\* DEM I - Diretor de unidade escolar com três períodos

\*\* DEM II - Diretor de unidade escolar com dois períodos e de Centro de Educação Infantil

\*\* SEM I - Secretário de unidade escolar com três períodos

\*\* SEM II - Secretário de unidade escolar com dois períodos

\*\* COM I – Coordenador de unidade escolar com um ou dois períodos





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Av Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### ANEXO VII

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVOS CRIADOS NESTE PROJETO

| <b>Ordem</b> | <b>Cargo/<br/>Escolaridade</b>  | <b>Atribuições do Cargo</b>  | <b>Carga<br/>Horária<br/>Semanal</b> |
|--------------|---|--|--------------------------------------|
| 01           | <b>Fiscal de Resíduos Sólidos</b><br><br><b>Formação Superior em Engenharia Ambiental</b> | <p>Fiscalizar, notificar e autuar as irregularidades na coleta de lixo, fiscalizar a poda e o plantio das árvores, fiscalizar o roteiro de recolhimento de resíduos, fiscalizar o polo empresarial;</p> <p>Fiscalizar o recolhimento dos resíduos sólidos e sua deposição em locais adequados; fiscalizar o cumprimento do contrato com a empresa de lixo, cumprimento do itinerário e a coleta seletiva; poderes de notificação e aplicação de multas; fiscalizar o uso de EPI'S, o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas com os funcionários da empresa terceirizada; exigir os relatórios diários de itinerários do recolhimento dos</p> | 40h                                  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|    |   |   |        |
|----|---|---|--------|
|    |   | resíduos sólidos; fiscalizar a qualidade do serviço prestado; agir como fiscal do contrato; informar o setor de meio ambiente periodicamente eventuais irregularidades; manter organizado o fluxo de transporte dos resíduos sólidos para o aterro sanitário.   |        |
| 02 | <b>Zeladores /UTR</b><br><br><b>Nível Fundamental</b>   | Realizar a limpeza interna da unidade de resíduos sólidos, envolvendo o transbordo, ecoponto, parte externa administrativa, balança, parte externa da composteira e parte da frente de triagem da UTR, incluindo a beira da rodovia dos limites da UTR, enfim, todo o pátio.  | 40hrs  |
| 3  | <b>Controlador Geral</b><br><br><b>Formação em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia</b> | Ao Controlador-Geral do Município compete, no âmbito da Controladoria Geral:<br><br>I - Assessorar o Prefeito Municipal, em assuntos de competência da Controladoria-Geral;<br><br>II - Exercer a direção superior da Controladoria-Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando sua atuação;<br><br>III - exercer a liderança político-institucional do Órgão de Controle Interno, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais; | 20 hrs |

Av.Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | <p>IV - requisitar, a qualquer autoridade da Administração Pública Municipal e de dirigentes de instituições que recebam auxílios ou subvenções do Município, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício das atividades da Controladoria-Geral do Município;</p> <p>V - representar ao Prefeito a ausência de cumprimento de recomendação da Controladoria-Geral do Município, por Secretário Municipal;</p> <p>VI - representar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como comunicar aos órgãos competentes, as irregularidades e as ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízo ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal;</p> <p>VIII - estabelecer a política e as diretrizes do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;</p> <p>IX - expedir resoluções e quaisquer atos que disponham sobre a organização das funções de auditoria governamental, que não contrariem atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Controladoria-Geral;</p> |  |
|--|--|--|--|

Av Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | <p>X - aprovar o Plano de Trabalho a ser executado pela Controladoria-Geral do Município, promovendo o controle dos resultados das ações respectivas, em confronto com a programação.</p> <p>XI - propor à autoridade competente, diante do resultado de trabalhos realizados pela Controladoria-Geral do Município, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações,</p> <p>XII - proferir decisão final nos processos administrativos que tramitarem no âmbito da Controladoria Geral do Município</p> <p>XIII - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados, dentro das limitações constitucionais e legais;</p> <p>XIV - determinar prazos e prorrogações, quando justificadas, para a realização dos serviços de auditoria e a emissão do respectivo relatório;</p> <p>XV - cientificar aos gestores sobre documentos conclusivos relativos aos serviços de auditoria;</p> <p>XVI- determinar a realização de tomada de contas especial;</p> |  |
|--|--|--|--|

Av.Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|   |   |  |        |
|---|---|--|--------|
|   |   | <p>XVII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Controladoria-Geral do Município, ouvida a autoridade cuja decisão esteja em discussão;</p> <p>XVIII- dar cumprimento às metas e funções definidas na lei que criou o Órgão de Controle Interno – Controladoria (Lei Complementar n. 02/2013), bem como aquelas definidas nos demais regulamentos.</p> <p>XIX- Programar e requisitar auditorias internas periódicas recomendando as medidas corretivas aplicáveis</p> <p>XX- desempenhar outras tarefas compatíveis com a função.</p> |        |
| 4 | <p><b>Controlador Interno</b></p> <p><b>Formação em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências</b></p> | <p>- Ao Controlador Interno Municipal, compete:</p> <p>I - a função de substituir o Controlador-Geral do Município em seus impedimentos e ausências temporárias;</p> <p>II - o assessoramento e a assistência direta ao Controlador-Geral do Município</p> <p>III – fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público;</p> <p>IV - dar cumprimento às metas e funções definidas na lei que criou o Órgão de Controle Interno – Controladoria</p>   | 30 hrs |

Av Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | <b>Contábeis e Economia</b> | <p>(Lei Complementar n. 02/2013), bem como aquelas definidas nos demais regulamentos.</p> <p>V - fiscalizar instituições que recebem recursos do Município (subvenções sociais ou auxílios);</p> <p>VI -; integrar os procedimentos de controle e fiscalização e ainda consolidar as informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com a finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos programas de governo;</p> <p>VII – informar ao Controlador-Geral a necessidade de exercer controle, com metodologia de auditoria, no âmbito de determinada unidade administrativa;</p> <p>VIII - revisar e orientar a adequação da estrutura organizacional e administrativa com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; informando ao Controlador-Geral qual a medida a ser proposta.</p> <p>VIII - realizar o controle dos limites constitucionais; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres, realizar o controle das despesas com pessoal.</p> |  |
|--|-----------------------------|---|--|





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|   |   |  |        |
|---|---|--|--------|
|   |   | <p>XIX - supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário,</p> <p>XX - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Controlador -Geral;</p> <p>XXI - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) juntamente com o prefeito, bem como assinar, juntamente com o Prefeito, a Conta de Governo e as Contas de Gestão dos fundos e autarquias municipais</p> <p>XXII- Emitir o Parecer/Manifestação referente a Contas de Governo, e, referente as Contas de Gestão dos fundos e autarquias municipais, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação do Controlador- Geral, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.</p> |        |
| 5 | <b>Ouvidor</b><br><b>Nível Técnico</b><br><b>em</b> | a) Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;  | 40 hrs |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|                                |   |  |
|--------------------------------|---|--|
| <b>Administração ou afins.</b> | <p>b) Solicitar às autoridades competentes a decisão administrativa final referente às manifestações, prezando pela efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;</p> <p>e) Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;</p> <p>d) Acompanhar a prestação dos serviços públicos prestados, visando a garantir a sua efetividade;</p> <p>e) Propor o aperfeiçoamento na prestação dos serviços;</p> <p>f) Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da Administração Pública, notadamente os estabelecidos na Lei nº 13.460/2017;</p> <p>g) Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei nº 13.460/2017;</p> <p>h) Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações das manifestações dos usuários de serviços públicos, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;</p> <p>i) Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.</p> |  |
|--------------------------------|---|--|

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

|   |  |   |        |
|---|--|---|--------|
| 6 | <b>Coordenador de Patrimonio</b><br><b>Ensino Superior</b> | registros dos bens do município, emplacamento, emissão de termo de responsabilidade, vistoria de todos os bens, verificação do estado de conservação, atualização do cadastro dos bens móveis, execução do inventário anual, realização da baixa dos bens móveis, cadastro classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais do município. | 40 hrs |
|---|--|---|--------|



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 008, de 13 de março de 2024.**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal*, emitimos o presente Parecer sobre o impacto na folha de pagamento.

**I- FINALIDADE:** Criação de Cargos Efetivos, Cargos comissionados no Plano de Cargos vigente; Reestruturação nos vencimentos de alguns cargos efetivos; reajuste de 6,45% aos professores e concessão do piso de enfermeiro, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem e reestruturação nos vencimentos dos agentes políticos.

**II- JUSTIFICATIVA:** Atendimento às necessidades administrativas e de gestão e às determinações legais.

**III- ALTERAÇÃO PROPOSTA:** Criação de cargos efetivos, cargos em comissão e cargo de Secretário, reestruturação no vencimento de alguns cargos efetivos, conforme disposto no Projeto de Lei Complementar.

**IV- ORIGEM DOS RECURSOS:** Serão utilizados recursos da fonte do própria, tributários e recursos de transferências do FPM, do ICMS e outros, bem como recursos do SUS, FUNDEB e demais transferências legais direcionadas ao pagamento de pessoal.

**V- ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nos termos do Art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

*“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”*

**Atendendo essas determinações temos o seguinte:**

a) Atendendo essa determinação a Lei Municipal nº 0827/2023 de 09 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias no art. 35 assim estabelece:

*“Art. 35º Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores. § 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos. “*

**a) A Lei Do Orçamento/2024**

**Lei nº 847 de 14 de dezembro de 2023.**

*O Orçamento atual tem dotações suficiente para pagamento de despesa com pessoal neste exercício de 2024 considerando o impacto deste Projeto de Lei Complementar.*

*Para os exercícios seguintes serão incluídos os valores necessários para essa despesa.*

**VI- Estimativa de impacto na despesa atual com pessoal, em 2024/2025 e 2026.**

Temos que a despesa com pessoal em 2023 frente à receita corrente líquida ficou inferior ao limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

limite não pode ser superior a 54% e caso venha alcançar 51,3% o Município não poderá conceder reajuste de pessoal, entre outras proibições.

O índice do Município no ano anterior, em dezembro/2023 foi de 48,33%, portanto, está adequado às normas vigentes e poderá suportar aumento de despesa com pessoal até o limite de 51,3%.

Vejamos os últimos dados disponíveis do índice de pessoal, que é dezembro/2023:

| <b>DESPESA COM PESSOAL – em dezembro 2023</b> |                 |
|---|-----------------|
| <b>Especificação</b>                          | <b>12 meses</b> |
| Receita corrente líquida                      | 76.645.712,92   |
| Despesa com pessoal                           | 37.039.922,07   |
| <b>Índice de pessoal</b>                      | <b>48,33</b>    |

| <b>DESPESA COM PESSOAL – PROJEÇÃO 12 meses</b>  |                   |
|---|-------------------|
| <b>Especificação</b>  | <b>12 meses</b>   |
| Receita corrente líquida  |                   |
| Acréscimo de 6,5% em 12 meses   | R\$ 81.627.684,26 |
| Despesa com pessoal com acréscimo do Projeto de Lei em 12 meses + crescimento vegetativo da folha ( 2,5%) | R\$ 41.500.182,84 |
| <b>Índice de pessoal</b>  | <b>50,84%</b>     |

Tem-se que a alteração pretendida com os cargos criados e a reestruturação no vencimento de alguns cargos, não deve ultrapassar o limite prudencial, sendo estimada em 50,84%.

Para os exercícios de 2025 e 2026 temos que o crescimento da receita e os acréscimos de despesa devem ter comportamento semelhante à projeção realizada, devendo ser computado como acréscimo pequenas variações entre receitas e despesas, sendo previsto que a receita deve superar a despesa, quanto ao crescimento vegetativo da folha.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Nesse caso em **2025** o índice com pessoal seria equivalente a **50,59%** e em **2026** será de **50,30%**.

**VII- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Deodópolis, 13 de março de 2024.

FERNANDA DEL

GRANDI:92117422187

Assinado de forma digital por

FERNANDA DEL

GRANDI:92117422187

Dados: 2024.03.18 14:49:15 -04'00'

---

Fernanda Del Grandi  
**CONTADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 13 DE MARÇO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 008 de 13 de março de 2024, de autoria da do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS que: *“Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera as Leis Complementares nº 007/2015 e nº 003 de novembro de 2015 e a Lei Complementar 001/2017 de 27 de janeiro de 2017, Concede o piso salarial nacional para os professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis e para os Profissionais da Enfermagem no Exercício de 2024 e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, criando uma nova Secretaria - a Secretária de Planejamento, altera cargos, níveis de escolaridade e salarial, concede reajuste remuneratório às categorias, e piso salarial aos professores e enfermeiros.

Analisando o projeto, verifica-se que se trata do regime jurídico dos servidores, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

- d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- e) impostos e isenção fiscal.

Portanto, o Projeto encontra respaldo legal, e trata-se de iniciativa do Prefeito Municipal.

Anexo ao projeto veio o impacto financeiro com o intuito de demonstrar a capacidade de criação de despesas da Prefeitura Municipal, bem como o respeito ao índice limite de gastos com pessoal.

Assim, quanto ao reajuste remuneratório dos servidores, de acordo com as informações da Prefeitura Municipal, esse também encontra previsão e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que o projeto acompanha os anexos de impacto financeiro para o ano que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (tendo estimativa no Exercício de 2024 de 50,84%; no Exercício de 2025 de 50,59%; e no Exercício de 2026 de 50,30%) bem como declaração do ordenador de despesas de que a despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, e considerando o impacto financeiro apresentado, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 008 de 13 de março de 2024. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal - 18 de março de 2024.

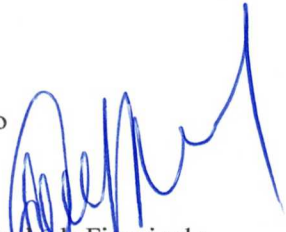
  
Edmilson Prates de Souza  
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Denizete José do Santos  
Suplente

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Paulo de Figueiredo  
Membro

Comissão de Finanças e orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 13 DE MARÇO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 008 de 13 de março de 2024, de autoria da do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS que: *“Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera as Leis Complementares nº 007/2015 e nº 003 de novembro de 2015 e a Lei Complementar 001/2017 de 27 de janeiro de 2017, Concede o piso salarial nacional para os professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis e para os Profissionais da Enfermagem no Exercício de 2024 e dá outras providências”.*

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, criando uma nova Secretaria - a Secretária de Planejamento, altera cargos, níveis de escolaridade e salarial, concede reajuste remuneratório às categorias, e piso salarial aos professores e enfermeiros.

Analisando o projeto, verifica-se que se trata do regime jurídico dos servidores, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

- d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- e) impostos e isenção fiscal.

Portanto, o Projeto encontra respaldo legal, e trata-se de iniciativa do Prefeito Municipal.

Anexo ao projeto veio o impacto financeiro com o intuito de demonstrar a capacidade de criação de despesas da Prefeitura Municipal, bem como o respeito ao índice limite de gastos com pessoal, bem como declaração do ordenador de despesas de que a despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Desta feita, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 008 de 13 de março de 2024. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 18 de março de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior  
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Paulo de Figueiredo  
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza  
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final